





**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO  
DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I  
Dos Objetivos**

**Art. 1º -**

**§ 5º** - A Comissão de Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes por semestre letivo, podendo ser solicitada reunião extraordinária por, no mínimo, 1/3 de seus participantes, sob justificativa e pauta específicas.

**Art. 5º** - A Coordenação e Comissão de Curso são funções preenchidas por eleição, entre seus pares, com mandato por 03 (três) anos, exceto no que diz respeito às representações discentes cujo mandato é de 01 (um) ano.

**§ 1º** - A Coordenação e os membros docentes da Comissão do Curso serão eleitos pelo corpo docente do CMAAd. O representante discente da ComCMAAd e seu suplente são eleitos pelos seus pares. Após as eleições, as designações da Coordenação e da ComCMAAd são feitas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

**§ 2º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes do curso, professores efetivos do quadro da UECE.

**Art. 6º** - A Comissão de Bolsa (ComBCMAAd) deverá ser composta pelo

- i)** Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, ouvido o professor da disciplina;
- j)** Indicar o nome do orientador de Dissertação, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k)** Indicar mudanças de orientador de Dissertação;
- l)** Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela comissão de bolsa;
- m)** Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n)** Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- o)** Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- p)** Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q)** Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegação;
- r)** Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento de frequência do professor no curso, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

**Art. 10º-** São atribuições do Vice-Coordenador do CMAAd/UECE:

- a)** Substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento;
- b)** Colaborar com o Coordenador na administração do CMAAd/UECE;
- c)** Assumir algumas atribuições da Coordenação, por delegação do Coordenador.

**Art. 11º -** As atribuições da Comissão de Curso CMAAd/UECE são as seguintes:

- a)** Aprovar a composição do corpo docente;
- b)** Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c)** Aprovar o credenciamento de orientações de dissertação;
- d)** Aprovar aproveitamento de créditos ou disciplinas;
- e)** Aprovar as normas internas de funcionamento do Curso;
- f)** Estabelecer e aprovar os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, que deverá considerar a participação destes em atividades da graduação e do CMAAd, publicação científica, participação em congressos e envolvimento em projetos de pesquisa institucionalizados;
- g)** Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h)** Decidir pela abertura ou supressão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i)** Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso;
- j)** Deliberar sobre proposições para a expansão de área, credenciamentos, convênios e contratações de professor visitante.

**Art. 12 -** Dentre as funções do Corpo Docente do CMAAd, além do ensino de disciplina e de coordenação de seminários, incluem-

do Curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas.

§ 2º - Compete ao orientador de Dissertação:

**§ 2º** - A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.

**§ 3º** - A aprovação na qualificação é pré-requisito para a defesa da Dissertação de Mestrado.

**Art. 18** - A Dissertação constitui texto individual com descrição crítica de pesquisa científica realizada sob orientação de professor com a titulação de Doutor.

**Art. 19** - O currículo do Curso é composto pelos itens a seguir, com os respectivos créditos:

- a)** disciplinas obrigatórias, totalizando 17 (dezesete) créditos;
- b)** estágio docente, com até 02 (dois) créditos;
- c)** disciplinas eletivas, totalizando, pelo menos, 05 (

§ 1º -

- a)** Análise dos resultados do Teste ANPAD (Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração);
- b)** Análise do anteprojeto de Dissertação, considerando adequação do tema às



**Art. 32** - O trancamento de matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira a matrícula, será operacionalizado de acordo com o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores.

**Art. 33** - A requerimento do interessado, e desde que haja vaga, o Coordenador do CMAAd/UECE poderá aceitar a transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da Comissão do CMAAd/UECE.

**Parágrafo Único** - Para isso, o aluno deve apresentar projeto de dissertação, justificativa do pedido, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso de origem à Coordenação do CMAAd/UECE.

**Art. 34** - O CMAAd/UECE fornecerá ao aluno que requeira, guia de transferência para outras instituições, acompanhado da documentação necessária.

## **CAPÍTULO V** **Do Regime Acadêmico**

**Art. 35** - O mestrando poderá cursar mais de um seminário oferecido pelo CMAAd/UECE, desde que os respectivos programas sejam diferentes.

**Parágrafo Único** - Os resultados dos seminários serão apurados mediante avaliações realizadas através de trabalhos escritos ou relatórios de atividades, respeitado o disposto no Capítulo VI deste Regimento.

**Art. 36** - Os alunos do CMAAd/UECE são classificados segundo situação formal e

§ 2º - A Coordenação do CMAAd/UECE pode, a cada semestre, avaliando as condições de curso, suspender a aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

**Art. 37** - Para a obtenção do grau de Mestre em Administração, o mestrando, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 30 (trinta) meses improrrogáveis, deverá:

a) Ter

monografia

publicação



**Art. 45** - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador de Dissertação, conforme plano de trabalho estabelecido até o último dia de atividade letiva do primeiro semestre do Curso.

**§ 1º** - Regularmente cada Professor Orientador poderá orientar até 05 (cinco) dissertações, simultaneamente, sendo que excepcionalmente a ComCMAAd poderá autorizar até mais 01 (uma) orientação.

**§ 2º** - A Dissertação de que trata este artigo, deverá ser objeto de defesa pública, em local, data e hora previamente divulgadas, registrando-se os trabalhos e seus resultados em ata formal, assinada pela Comissão Julgadora.

**§ 3º** - A Comissão Julgadora contará com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para análise da dissertação anterior à data prevista para sua defesa.

**Art. 46** - Após a defesa da dissertação, e uma vez aprovada, o aluno entregará, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à coordenação do curso, em forma definitiva, os exemplares do seu trabalho em versão impressa e digital em CD, todos assinados pelos membros da banca, sendo dois exemplares em versão impressa, um para a biblioteca do curso e um para a Biblioteca Central da UECE, e um exemplar em versão digital em CD para a coordenação do Curso e um para cada membro titular e suplente da banca.

**§ 1º** - A versão definitiva deve conter as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora, quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE.

**§ 2º** -